

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1919/2020-PGJ, DE 27.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 16ª Zona Eleitoral, a partir de 7.6.2020, pelo período de 2 (dois) anos.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1949/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira o 3º período de férias, que seria usufruído de 15 a 24.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1790/2020-PGJ, DE 21.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Anthony Allison Brandão Santos	2019/2020	20	1º a 20.5.2020
João Meneghini Girelli	2019/2020	30	22.4 a 21.5.2020
José Maurício de Albuquerque	2019/2020	30	14.5 a 12.6.2020
Lívia Carla Guadanhim Bariani	2019/2020	30	5.5 a 3.6.2020
Paulo Leonardo de Faria	2019/2020	20	1º a 20.5.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1953/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira o 2º período de férias, que seria usufruído de 15 a 24.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1984/2020-PGJ, DE 1º.6.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 15ª Promotora de Justiça de Dourados, Claudia Loureiro Ocariz Almirão, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos e audiências relativos ao cumprimento das cartas precatórias afetas à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca, no período de 1º a 10.6.2020, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1956/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 71/PGJ/2016, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 1.1) Suplente – Josiane Sanches de Mamann Zillo, Técnica II; 2) Fiscal Requisitante – Angelo Maia Marcelo Pirani, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia; 3) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 4) Fiscal Técnico – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 4.1) Suplente – Dantiele de Freitas Queiroz, Assessora Técnica em Redes; e revogar a Portaria nº 464/2017-PGJ, de 9.2.2017 (Processo PGJ/10/3895/2016).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1957/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 72/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; e revogar a Portaria nº 3169/2019-PGJ, de 30.8.2019 (Processo PGJ/10/2052/2017).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1958/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 75/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; e revogar a Portaria nº 203/2020-PGJ, de 21.1.2020 (Processo PGJ/10/4693/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1959/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 74/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; e revogar a Portaria nº 3378/2017-PGJ, de 3.10.2017 (Processo PGJ/10/1262/2017).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1960/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 76/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; e revogar a Portaria nº 228/2020-PGJ, de 22.1.2020 (Processo PGJ/10/3129/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1961/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 52/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/1450/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1962/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 77/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; e revogar a Portaria nº 227/2020-PGJ, de 22.1.2020 (Processo PGJ/10/3129/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1963/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 78/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; e revogar a Portaria nº 4417/2019-PGJ, de 28.11.2019 (Processo PGJ/10/2981/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1964/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 79/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; e revogar a Portaria nº 4417/2019-PGJ, de 28.11.2019 (Processo PGJ/10/2981/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1965/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 82/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Otávio Jamal Urt, Analista/Administração; e revogar a Portaria nº 204/2020-PGJ, de 21.1.2020 (Processo PGJ/10/4879/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1966/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as seguintes servidoras do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 83/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; e revogar a Portaria nº 3617/2018-PGJ, de 26.10.2018 (Processo PGJ/10/1847/2018).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1967/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 86/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 3.1) Suplente – Dantiele de Freitas Queiroz, Assessora Técnica em Redes; e revogar a Portaria nº 29/2020-PGJ, de 8.1.2020 (Processo PGJ/10/3270/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1968/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 87/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnico – Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe da Divisão de Suporte de Redes; 3.1) Suplente – Dantiele de Freitas Queiroz, Assessora Técnica em Redes; e revogar a Portaria nº 30/2020-PGJ, de 8.1.2020 (Processo PGJ/10/3270/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1969/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 90/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Diretora da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 2.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; e revogar a Portaria nº 8/2020-PGJ, de 7.1.2020 (Processo PGJ/10/4558/2019).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 9 DE JUNHO DE 2020, ÀS 14 HORAS.**

**6. Expedientes:****6.1. Expedientes encaminhados para apreciação:****1. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Ofício nº 0032/2020/05PJ/TLS, de 20.5.2020.

**6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000566-9.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003638-4.

**3. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000125-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002993-9.

**4. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001498-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000583-6.

**5. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002628-2.

**6. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001781-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003407-5.

**7. Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000967-6.

**8. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000263-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004065-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003987-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002525-7.

**9. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003039-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001037-2.

**10. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000597-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001300-3.

**11. Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004154-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002202-4.

**12. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003858-9.



### **13. 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001323-6.

### **7. Ordem do dia:**

#### **7.1. Matéria Administrativa:**

##### **7.1.1. Expediente:**

##### **1. 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:**

- **Ofício nº 0027/2020/06PJ/CBA**, de 25.5.2020, o 6º Promotor de Justiça da comarca de Corumbá, Marcos Martins de Brito, apresenta cópia do certificado de conclusão do Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial pela Càtedra de Cultura Jurídica da Fundació Universitat de Girona, para conhecimento e as anotações necessárias. (*Protocolo Unificado nº 02.2020.0030612-6*)

##### **7.1.2. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte Portaria:**

- **Portaria nº 1973/2020-PGJ, de 29.5.2020.** O Procurador-Geral de Justiça concedeu, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo licença para frequentar, sem prejuízo de suas funções, curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por videoconferência, às segundas-feiras, das 8h às 11h 30 min e das 18h 30 min às 22h 30 min, às quartas-feiras, das 7h 30min às 11 h30min, e às sextas-feiras, das 14h às 18h, durante o primeiro semestre de 2020, nos termos do art. 158 da lei Complementar nº 72, de 18.1.94, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.20216.

##### **7.1.3. Promoção:**

##### **1. Processo PGJ/10/1567/2020**

Expediente: Aviso nº 14/2020/CSMP, de 8.5.2020, publicado no DOMPMS nº 2.200, de 11.5.2020.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia, segunda entrância.

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes, Paulo Henrique Mendonça de Freitas, Anthony Állison Brandão Santos e Fabio Adalberto Cardoso de Moraes.

#### **7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

##### **7.2.1. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001014-9 – SIGILOSO**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001981-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Maracaju

Assunto: Apurar possível irregularidade no quantitativo do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Maracaju/MS.

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000510-0**

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar eventual omissão da Prefeitura Municipal de Bela Vista no desempenho de seu poder de polícia junto à fiscalização dos terrenos baldios no Município – Originalmente apurados nos autos do IC 43/2014.

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001391-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Pedro Gomes

Assunto: Apurar a deficiência na disponibilização do sistema de coleta de esgoto por rede no município de Pedro Gomes.

##### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001478-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público do município de Itaporã/MS e eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de irregularidade na contratação de servidores públicos sob o caráter temporário.

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002446-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Irineu Lemes da Rosa Filho

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas sem autorização ambiental na fazenda Tijuca localizada no Distrito da Cabeceira do Apa, município de Ponta Porã.

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2015.00000303-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar a observância pelo Município de Antônio João/MS à Lei Municipal nº 770/2005, a qual autoriza a contratação de serviço de transporte coletivo de estudantes devidamente matriculados nas faculdades do município de Ponta Porã/MS.

**ADENDO À PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 2 DE JUNHO DE 2020, ÀS 9 HORAS.**

**Incluir no item 7. Ordem do dia, no subitem 7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos, o seguinte item: 7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000411-5**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a falta de máscaras e outras EPIs nas UPAS e CRSs na Capital.

**Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

**PAUTA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 9 DE JUNHO DE 2020, ÀS 15 HORAS.**

#### **2. Assunto Institucional:**

##### **1. Processo PGJ/10/1653/2020**

Expediente: Aviso nº 4/2020/PGJ, de 22.5.2020, publicado no DOMPMS nº 2.210, de 25.5.2020.

Assunto: Eleição para Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2020/2022.

**Inscrito para Corregedor-Geral: Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf.**

**Inscrito para Corregedor-Geral Substituto: Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes.**

**Comissão Eleitoral: Procuradores de Justiça Sérgio Luiz Morelli, Hudson Shiguer Kinashi e Olavo Monteiro Mascarenhas.**

**AVISO Nº 30/2020/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

**Notícia de Fato nº 01.2020.00003254-4** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Recorrente: Ministério Público Estadual - Recorrido: Denúncia anônima - Assunto: Acompanhamento de políticas públicas na pandemia - Descrição: A fim de encerrar pedido de acompanhamento de políticas públicas feita no bojo da representação 11.2020.00001131-5, o membro exarou decisão de arquivamento na NF nº 01.2020.00003142-3 que merece atenção singular em razão de seu peculiar conteúdo.

Campo Grande, 29 de maio de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS**
**EDITAL Nº 18/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **18/2020**, referente aos documentos da secretaria de Gestão de Pessoas, encaminhados para eliminação, através dos memorandos 119, 120 e 121/2020-SGP/PGJ, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos ([cpad@mpms.mp.br](mailto:cpad@mpms.mp.br)), até o dia .05.06.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 01.06.2020

**LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 18/2020**

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- Secretaria de Gestão de Pessoas	Órgão / Setor- Secretaria de Gestão de Pessoas		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
<p><u>Ano 2014:</u> controle de coleta de digitais p/ implantação SPO; 000.001-Controle de protocolo; 000.002-Correspondências expedidas janeiro a dezembro; 000.003-Correspondências recebidas-janeiro a outubro, feriado forense, ofícios recebidos/Assessores e Técnicos; 000.003-Memorando recebidos janeiro a dezembro;</p> <p><u>Ano 2015:</u> 000.001-Relatório notes; 000.002-memorandos e correspondências expedidas; 000.003-correspondências recebidas julho a dezembro; Diversos-Termos de Recebimento de identidade funcional, relatório SPO, correios AR, documentos recebidos do Gabinete</p> <p><u>Ano 2016.:</u> 000.001-Relatório Notes e DEPAG; 000.002-Memorandos espedidos janeiro a dezembro; 000.003-Correspondências recebidas membros, termo de recebimento de identidade funcional, crachá relatório SIGEP;</p>	<p>Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 18/2020</p>	<p>Exercício 2014</p>	<p>2016</p>
<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000220 DE 29.05.2020 DO PROCESSO PGJ/10/1141/2020

Credor: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 117/2019 – Poder Judiciário Estadual, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2019 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Objeto: Aquisição de licenças de software antivírus *Kaspersky Endpoint Security for Business Select*, com suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000220 de 29.05.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

### EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E CEF

Processo: PGJ/10/0290/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representado por **Wagner Adriano Santos**.

Amparo legal: Artigo 116 e artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Acrescer obrigações ao MPMS e incluir previsão de suspensão do benefício e de hipótese autorizadora da suspensão do Convênio, adequando-o às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, em decorrência da Lei Estadual nº 5.501, de 4 de maio de 2020.

Vigência: 22.05.2020 a 31.01.2022.

Data da Assinatura: 22 de maio de 2020.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

### EDITAL Nº 002/2020/28ªPJ/CGR

A 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição na Rua da Paz, nº 134, Centro, nesta Capital.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001818-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e Superintendência de Assistência Socioeducativa - SAS

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas nas Unidades Educacionais de Internação e Semiliberdade da comarca de Campo Grande/MS para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde dos adolescentes privados de liberdade em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

VERA APARECIDA CARDOSO BOGALHO FROST VIEIRA

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO 0009/2020/32PJ/CGR**

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000657-9

Requerente: Ministério Público Estadual/32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requerido: Município de Campo Grande.

**RECOMENDAÇÃO 0009/2020/32PJ/CGR**

*Recomenda ao Município de Campo Grande a implementação de barreiras sanitárias no Terminal Rodoviário de Campo Grande, e a suspensão das atividades de transporte no Terminal Rodoviário Municipal enquanto não instaladas as barreiras sanitárias.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Campo Grande – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à DIREÇÃO MUNICIPAL do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de "*Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)*" pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de "*Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pelo Ministério da Saúde, para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige *resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS* (Portaria GM n. 188, de 03/02/2020 );

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: *proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;*

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6/2/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, dentre as quais o isolamento e a quarentena; e a Portaria n. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º e § 1º, da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, "*a*



*medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado" (caput) e "será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação" (§1º);*

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Portaria n. 356/2020 referida, *"a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. § 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão";*

CONSIDERANDO os *Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal* para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19, bem como as demais diretrizes do Ministério da Saúde, os quais orientam a aplicação das medidas de prevenção e controle de infecção;

CONSIDERANDO que tanto a Lei n. 13.979/2020 (art. 2º e art. 3º, §2º, III) quanto o "Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19" se respaldam nos propósitos do *Regulamento Sanitário Internacional RSI 2005<sup>1</sup>*, o qual traz as seguintes definições: *"quarentena" significa a restrição das atividades e/ou a separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação; "isolamento" significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;*

CONSIDERANDO que o *Regulamento Sanitário Internacional RSI 2005* delineiam disposições especiais para meios de transporte, sendo os propósitos internacionais aplicáveis no âmbito interno, no tocante às medidas para se assegurar que esses serviços: (a) respeitem as medidas de saúde da OMS e adotadas pelo Estado Parte; (b) informam aos viajantes as medidas de saúde recomendadas pela OMS e adotadas pelo Estado Parte para aplicação a bordo do veículo; e (c) mantêm os meios de transporte pelos quais são responsáveis sempre livres de fontes de infecção ou contaminação, incluindo vetores e reservatórios.

CONSIDERANDO que o *"Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19"*, reproduzido no *"Plano Estadual de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública Doença pelo SARS-COV-2 Coronavírus - COVID-19"*, prevê a resposta à Emergência em Saúde Pública em duas fases (contenção e mitigação);

CONSIDERANDO que, na fase de contenção (inicial), *todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado. Nessa fase, estabelece a "Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente";*

CONSIDERANDO que *"a FASE DE MITIGAÇÃO tem início a PARTIR do REGISTRO DE 100 CASOS POSITIVOS do novo coronavirus." "As AÇÕES E MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE CASOS GRAVES E ÓBITOS. Assim, medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos";*

CONSIDERANDO que, como explica o *"Plano de Contingência Municipal de enfrentamento à Doença Pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), "o período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus";*

CONSIDERANDO que *"cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três*

1 Versão em português aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 publicado no DOU de 10/07/09, pág.11.



*peças. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença”, segundo a Infectologista Denise Cotrim, do Centro Saúde-Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, em reportagem veiculada no dia 19/03/2020<sup>2</sup>;*

CONSIDERANDO que, segundo o *"Manual de Condutas para Enfrentamento da COVID-19"*<sup>3</sup>, da Secretaria de Estado de Saúde, *"sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória entre 5% e 10% dos casos"*;

CONSIDERANDO a alta incidência de transmissão do Sars-CoV-2 no Estado de Mato Grosso do Sul, que já contabiliza na data de hoje (28.05.2020) 1.186 casos confirmados da COVID-19, dentre os indivíduos efetivamente testados, dos quais 262 casos confirmados são no Município de Campo Grande, conforme último Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Estado de Saúde em 27/05/2020;

CONSIDERANDO que, com base nos números de registros de casos no período de 24 e 25 de abril em Campo Grande, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul elaborou estudo matemático com projeções de cenários e estimativas de números de leitos clínicos e de UTI que seriam necessários para atender pacientes desta Capital nessas hipóteses; dessume-se, do estudo, que *"mantendo a mesma taxa de notificação atual pelos próximos 10 dias [leia-se a partir de 26/4/2020], teremos uma redução da estimativa para a quantidade de notificação. Reduzindo a taxa de notificação obtemos o desejado "achatamento" da curva. Por outro lado, se houver um aumento da taxa de notificação, maior é o risco de termos um colapso do sistema de saúde, pois teremos um crescimento exponencial do número de casos. Estes resultados reforçam a importância das medidas de isolamento"*<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que, todavia, os últimos Boletins Epidemiológicos da SÉS/MS revelam que não houve redução das notificações de casos, ao contrário, nota-se uma disseminação desenfreada do vírus não somente nesta Capital (265 casos), mas também nos municípios interioranos, predominantemente nas cidades compreendidas na Macrorregião de Saúde de Campo Grande, a qual abarca 34 (trinta e quatro) municípios, sendo a Capital referência nos serviços de saúde de maior complexidade para essas cidades( leitos de UTI);

CONSIDERANDO que, no Estado de Mato Grosso do Sul, até a data de hoje (28/05), há o registro de 1262 pessoas infectadas pelo COVID, e outros 512 casos em análise;

CONSIDERANDO que o Boletim evidencia a alta incidência de casos confirmados na macrorregião de Campo Grande, dentre os quais destacam-se os Municípios de Guia Lopes da Laguna (226 casos), Jardim (30 casos) e Bonito (44 casos), que, apesar configurarem o atual epicentro da COVID-19 no Estado, não possuem mínima estrutura para atender seus municípios, pois contam com poucos leitos clínicos (insuficientes e precários) e *não* dispõem de *Unidade de Terapia Intensiva/UTI*; e, ademais, somente esses três municípios (Guia Lopes, Jardim e Bonito) correspondem a quase 1/4 de todos os casos confirmados no Estado, sendo o atendimento desses casos referenciados para os leitos hospitalares de Campo Grande;

CONSIDERANDO que, além disso, cerca de metade dos casos confirmados no Estado se situam na Macrorregião de Campo Grande, circunstâncias essas passíveis de ocasionar o colapso do sistema de saúde nesta Capital, cuja capacidade tem se mostrado, ao longo dos anos, insuficiente até mesmo para seus próprios municípios;

CONSIDERANDO de outro lado ademais, que a macrorregião de Dourados, igualmente tem amargado o aumento substancial do número de casos confirmados não somente na cidade polo da macrorregião de Dourados (220 casos confirmados), mas em todos os demais municípios nela compreendidos (em especial, Fátima do Sul/51 casos, Douradina/29 casos, Itaporã/45 casos, Ponta Porã/20 casos); havendo risco de colapso do sistema de saúde também naquela macrorregião, haja vista que possui estrutura hospitalar ainda mais deficitária que esta Capital( possuindo atualmente apenas 21(vinte e um)Leitos de UTI para os pacientes de COVID, para uma *macrorregião* que atende um total de 33 Municípios alçando o *total de 821.310 habitantes*. Enquanto Campo Grande possui 57 Leitos de UTI para os pacientes de COVID para sua *macrorregião* que atende um total de 34 Municípios alçando o *total de 1.502.351 habitantes ( conforme Relatório de 2019 SÉS )* ; o que pode demandar encaminhamento de pacientes graves a Campo Grande, minorando ainda mais sua capacidade operacional;

2 <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>

3 <https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Manual-de-Condutas-corrigido-15.04.2020.pdf><https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Manual-de-Condutas-corrigido-15.04.2020.pdf>

4 <https://www.ufms.br/modelo-matematico-faz-previsao-da-quantidade-de-notificacoes-da-covid-19-em-campo-grande/>



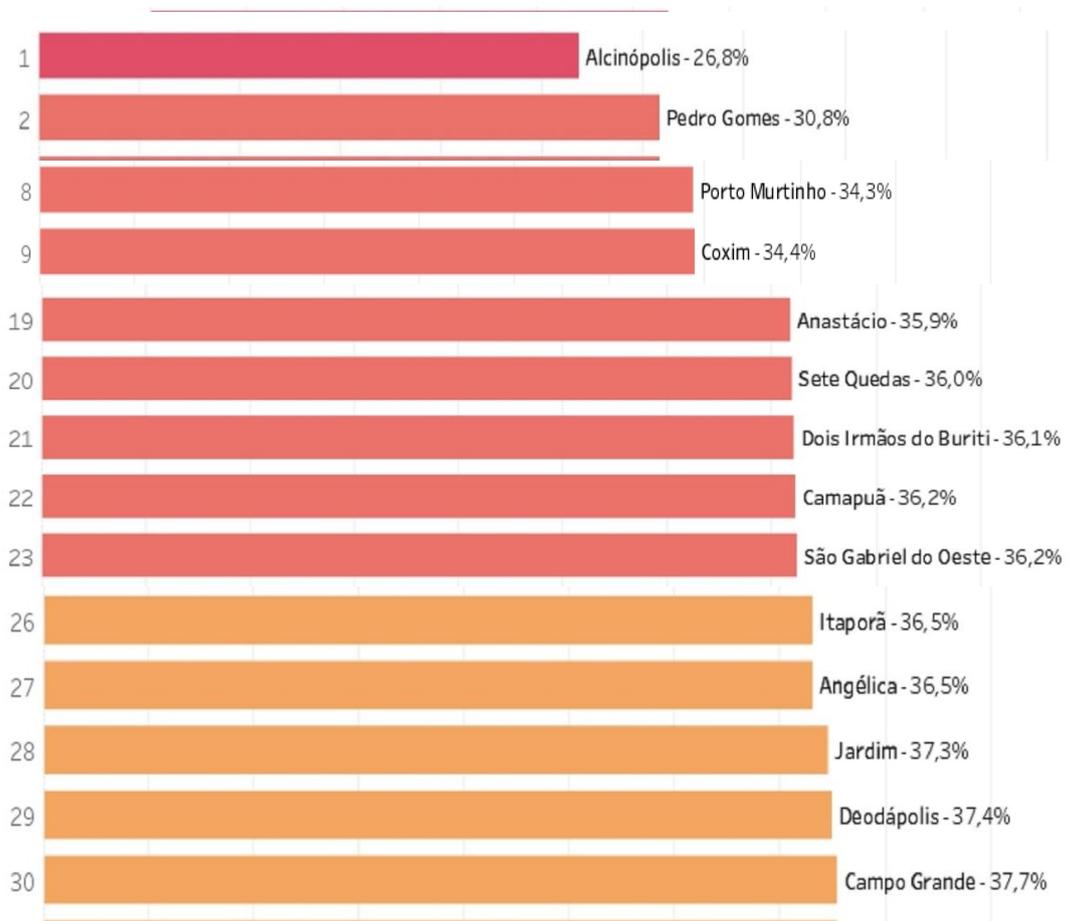
CONSIDERANDO o súbito aumento do número de internações decorrentes da COVID-19 em Mato Grosso do Sul, elevando-se, até 28/05/2020, para **64 internações** (51 em leitos clínicos e 14 em UTI), como reflexos do aumento substancial de infectados e a consequente incidência de mais doentes graves, inclusive de ingresso de outro Estado, conforme o Boletim da SES do dia 28/5/2020<sup>5</sup>;



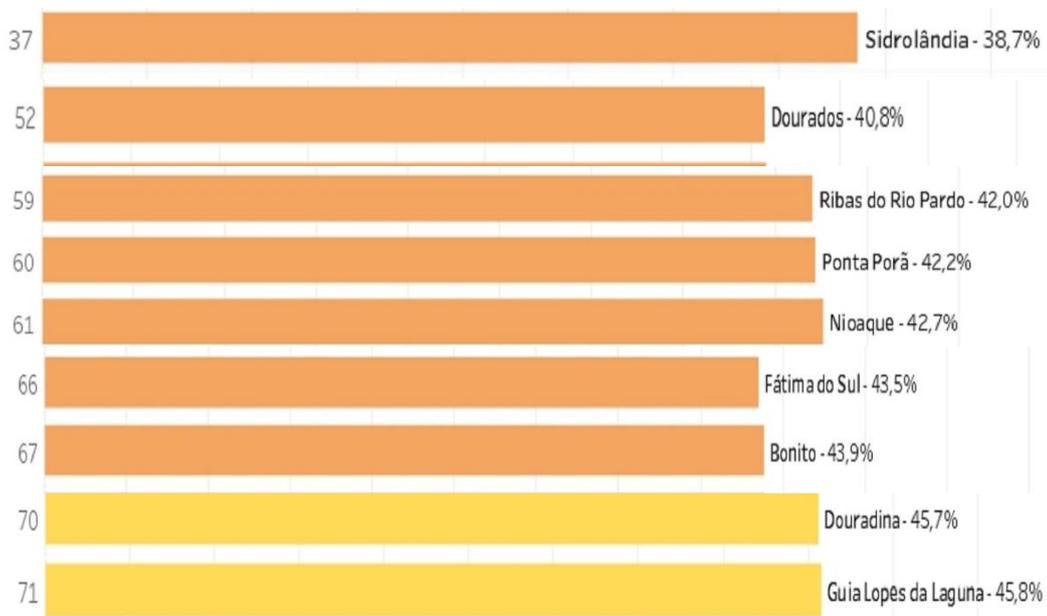
Dados sujeitos a alterações pelos municípios nos sistemas de informação oficiais.

CONSIDERANDO que essa preocupante situação tem como principal fator a baixa adesão da população sul-mato-grossense ao recomendado isolamento social, notadamente na macrorregião de Campo Grande, cujos índices são bem inferiores a 50% de isolamento, quando o recomendado é pelo menos 70%; assim como nos municípios da macrorregião de Dourados com maior incidência de casos confirmados, consoante alguns exemplos a seguir transpostos:

**Ranking**  
Dados de 25/5/2020



5 <https://www.coronavirus.ms.gov.br/?p=1702>



CONSIDERANDO que, devido à falta de consciência social de alguns indivíduos com suspeita e até mesmo confirmação de infecção pelo Sars-CoV-2, a contaminação tem se propagado, pois tem ocorrido o descumprimento contumaz da obrigação de isolamento domiciliar; demonstrando que as recomendações das autoridades de saúde não têm sido suficientes para conscientizar e inibir a migração de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que, conforme divulgação de dados do Boletim Epidemiológico referido pela SES/MS<sup>6</sup>, na data de hoje, dia 28/05/2020, "dos 1.262 casos confirmados, 763 estão em isolamento domiciliar" e ainda "512 casos suspeitos em investigação tiveram as amostras encaminhadas para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen/MS)", o que poderá acrescer de forma relevante o número de casos confirmados no Estado;

CONSIDERANDO as notícias diárias na mídia regional, relatando a transmissão do vírus por indivíduos viajantes, que, mesmo sabidamente infectados ou com suspeita em investigação, se deslocam para outros municípios e mantêm sua atividade social regular, ocasionando a contaminação da comunidade local; além de indivíduos infectados ou com suspeita de COVID-19 da própria comunidade que circulam livremente, disseminando o Sars-CoV-12 aos que com eles tiverem contato, colocando em risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal realizado por intermédio do Terminal Rodoviário de Campo Grande atua como facilitador dessa migração para todos os municípios do Estado, pois viabiliza a mobilidade de pessoas infectadas e/ou com suspeita de COVID-19, expondo os passageiros ao risco de contaminação e a comunidade de destino do passageiro;

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal realizada por intermédio do Terminal Rodoviário de Campo Grande é o principal receptor de pessoas oriundas de diversas localidades de Mato Grosso do Sul e de outros Estados, inclusive daqueles com elevada incidência de casos de COVID, como São Paulo, seja por veículos de transporte interestadual ou intermunicipal;

CONSIDERANDO que esta 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública havia instaurado, em 02/02/2020, o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000657-9, com objetivo de "acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde de Campo Grande para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019- nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020";

<sup>6</sup> <https://www.coronavirus.ms.gov.br/?p=1711>



CONSIDERANDO que, inicialmente, o Município de Campo Grande implementou medidas temporárias de restrição de atividades/serviços, dentre os quais a suspensão temporária do funcionamento do Terminal Rodoviário em 24/03/2020 (Decreto n. 14.206, de 20/03/2020) até 24/04/2020, retornando para transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que, em contraposição ao aumento do número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19, com elevação do número de internações hospitalares, o Município vem amenizando as medidas de restrição de atividades sociais e comerciais, o que favorece a circulação de pessoas nesta cidade, com maior ingresso também de pessoas oriundas de outros municípios; mobilidade essa facilitada pelas atividades do transporte coletivo intermunicipal no Terminal Rodoviário de Campo Grande;

CONSIDERANDO que a situação atual de elevado risco à saúde pública impõe maior controle sanitário, por parte do Poder Público, desse meio de mobilidade (Terminal Rodoviário) que propicia e estimula o deslocamento de pessoas de um município a outro, o que tem como resultante a circulação do vírus para diversas localidades do Estado;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, resolve *RECOMENDAR* à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE e ao MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE que:

*NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), dada a situação de Emergência em Saúde Pública e considerando o exponencial aumento do número diário de novos casos confirmados de COVID-19 nos municípios do interior de Mato Grosso do Sul (os quais superam em muito os números diários de infectados pelo Sars-CoV-2 registrados nesta Capital, conforme Boletim Epidemiológico SÉS expedido na data de hoje ) e tendo em vista, ainda, a proximidade com o Estado de São Paulo (que se encontra em situação crítica de incidência de COVID-19) e o rotineiro ingresso de pessoas oriundas desses Municípios pelo Terminal Rodoviário de Campo Grande, visando coibir a disseminação descontrolada do vírus nesta Capital:*

1) SEJAM IMPLANTADAS *BARREIRAS SANITÁRIAS* NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE, as quais devem ser realizadas mediante as seguintes medidas, sem prejuízo do acréscimo de outras que a autoridade sanitária julgar necessária:

- Instituir plantão 24h, para a vigilância sanitária, para verificação das condições de saúde, triagem e orientações aos viajantes provenientes de Regiões com casos confirmados da COVID-19, para fins de adoção das providências relativas à quarentena prevista na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Realizar abordagem investigativa de cunho clínico-epidemiológicos, bem como sobre o contato com pessoas confirmadas ou suspeitas para COVID-19, áreas/regiões frequentadas recentemente;
- Coletar informações de contato da pessoa com suspeita de COVID-19 para investigação e acompanhamento/monitoramento posterior; bem como realizar o monitoramento desse caso;
- Realizar aferição de temperatura corporal, como indicativo inicial de condição de saúde e correlação clínica e epidemiológica; em caso de alteração da temperatura corporal ou apresentação de sintomas de COVID-19 realizar, se possível, o teste rápido; orientar a pessoa abordada sobre identificação dos sintomas, fluxo de atendimento na rede de saúde, local e condutas a seguir caso haja aparecimento de sintomas (Unidades e/ou instituições de saúde locais);
- Indicar o isolamento aos casos confirmados ou suspeitos sintomáticos, que poderá ser realizado no ambiente hospitalar ou domiciliar, conforme quadro clínico apresentado;
- Indicar aos casos confirmados ou suspeitos sintomáticos o fluxo de atendimento na rede pública de saúde, orientando-os se deve ser procurado atendimento nas Unidades Básicas de Saúde/Unidades Básicas de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento/Centros Regionais de Saúde ou hospitalar; ou ainda, orientando a procurar atendimento na rede privada de saúde, para aqueles que possuam planos de saúde;



- O caso confirmado ou suspeito deve ser NOTIFICADO sobre a medida de isolamento, conforme modelo presente no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 ou outro que venha a substituí-lo;
- O caso confirmado ou suspeito de pessoa em trânsito deve ser orientado a utilizar máscara e deve ser orientado/notificado para em 48(quarenta e oito) horas da chegada ao destino, procurar atendimento médico em unidade de saúde do município de destino ;
- A administradora do terminal deve ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel; garantir que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada.

2) ENQUANTO NÃO ESTIVEREM IMPLANTADAS COM PLENO FUNCIONAMENTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS RECOMENDADAS NO ITEM 1 e SUBITENS, SEJAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPO GRANDE a fim de coibir a disseminação descontrolada do vírus nesta Capital, haja vista *o exponencial aumento do número diário de novos casos confirmados de COVID-19 nos municípios do interior de Mato Grosso do Sul (os quais superam em muito os números diários de infectados pelo Sars-CoV-2 registrados nesta Capital, conforme Boletim Epidemiológico SÉS expedido na data de hoje) e tendo em vista, ainda, a proximidade com o Estado de São Paulo (que se encontra em situação crítica de incidência de COVID-19) e o rotineiro ingresso de pessoas oriundas desses Municípios pelo Terminal Rodoviário de Campo Grande.*

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

1. *Requisita* aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Campo Grande/Prefeito Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (SESAU)/Secretário Municipal de Saúde e Município de Campo Grande/Prefeito Municipal, *que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;*

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e aos efetivos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, que deverão ser norteados pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrentes da inércia do Município notadamente diante da fase de mitigação em que se encontra o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que exige adoção de urgentes ações e medidas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos, e consequente colapso do sistema de saúde nesta Capital.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN  
32.ª Promotora de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BONITO****EDITAL N. 0019/2020/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2020.00000350-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Darlan Graça da Cruz

Assunto: apurar suposto dano ambiental constatado pelo laudo n. 017/2019 do NUGEO/Bonito, corroborado pelo parecer do NUGEO n. 118/19, que informam o desmatamento de 3,09 hectares de vegetação nativa na Fazenda Recanto dos Ypês.

Bonito – MS, 19 de março de 2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**CAARAPÓ****EDITAL Nº 0007/2020/01PJ/CRP**

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001257-0.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS torna pública a celebração de Termo de Acordo de Não Persecução Cível firmado nos autos digitais do Inquérito Civil em epígrafe, que está à disposição de quem interessar na Avenida Dom Pedro II, nº 1730, Vila Planalto, em Caarapó/MS, e também pode ser acessado via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida junto à 1ª Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Patrimônio Público e Social.

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Promotora de Justiça Fernanda Rottili Dias.

COMPROMISSÁRIA: A. C. P. CPF nº 809.689.701-25. Residente na Rua Felipe dos Santos, nº 69, Vila Nova, em Caarapó/MS.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES:

Capítulo I – DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A compromissária está ciente do conteúdo do Inquérito Civil n. 06.2019.00001257-0 e reconhece expressamente que recebeu indevidamente as remunerações da função gratificada e da função de confiança, ofendendo norma da Constituição Federal e do Município de Caarapó e importando em seu enriquecimento ilícito;

CLÁUSULA SEGUNDA: Por consequência lógica do reconhecimento estabelecido na cláusula anterior, a COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de ressarcir integralmente aos cofres públicos da cidade de Caarapó, a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ 97.536.097/0001-93<sup>7</sup>, mediante depósito bancário na conta corrente 624.001-2, agência 3865, Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 1.656,74 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), que será pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 207,09, (duzentos e sete reais e nova centavos), iguais e sucessivas, com vencimento todo 5º dia útil, com início no mês seguinte; Parágrafo primeiro: No caso de inadimplemento, será aplicado 2% (dois) a título de multa de mora e 1% (um) a título de juros por

<sup>7</sup> Recomendação Conjunta nº 002/2020-PGJ-CGMP, de 27 de março de 2020.



mês de atraso (pro rata die), no valor da respectiva parcela; Parágrafo segundo: A comprovação da quitação das parcelas deverá ser efetuada mensalmente, apresentando-se cópia do comprovante de depósito ao Ministério Público, em até 03 (três) dias úteis de efetivado o pagamento; Parágrafo terceiro: Para fins de garantia do cumprimento das obrigações, a COMPROMISSÁRIA indicou o seguinte bem: 01 (um) imóvel urbano, determinado por parte do lote nº 12 (doze) da quadra nº 53, com área de 400 m<sup>2</sup>, matrícula 05.808 (descrito à fls. 334/338 do IC), em nome da Compromissária, ficando ciente e autorizando expressamente a sua indisponibilidade;

#### CAPÍTULO II – DAS DEMAIS SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

CLÁUSULA TERCEIRA: A Compromissária compromete-se a efetuar o pagamento de multa civil no valor correspondente a uma vez do acréscimo patrimonial no valor de R\$ 1.656,74 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), que será pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 207,09, (duzentos e sete reais e nova centavos), parcelas iguais e sucessivas, com vencimento todo 5º dia útil, com início no mês seguinte; Parágrafo primeiro: O valor será destinado ao Conselho Comunitário de Segurança de Caarapó, cadastro junto ao Ministério Público para receber verbas oriundas de TAC's; Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária na Conta Corrente nº 13158-X (ou 0), Agência 0903-2, Banco do Brasil, CNPJ nº 07.917.934/0001-31, Conselho Comunitário de Segurança de Caarapó, sendo ônus da compromissária apresentar comprovante de depósito/transferência ao Ministério Público em até 3 (três) dias úteis após o pagamento"; Parágrafo terceiro: Não será admitido o pagamento por meio de depósito por envelope sujeito à confirmação;

#### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: A Compromissária se compromete a:

Parágrafo primeiro: comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; Parágrafo segundo: comprovar perante o Ministério Público, mensalmente, o cumprimento das obrigações (reparação dos danos e multa), independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria e de forma antecipada e documentada, apresentar justificativa para o não cumprimento dos prazos, para análise quanto a possível prorrogação. Parágrafo terceiro: A compromissária autoriza, como garantia da dívida, que os valores calculados, caso não sejam pagos, sejam debitados de seus salários, vencimentos, indenizações e auxílios a qualquer título, podendo o Ministério Público oficiar ao empregador ou ao chefe para que desconte os valores em folha de pagamento;

#### TÍTULO IV – DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo importará na incidência da multa de 20 (vinte) UFERMS por dia de atraso e por cada uma das obrigações inadimplidas, cujo valor será revertido em favor do Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados, criado pela Lei Estadual nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 2.112, de 1º de junho de 2000 ou outro fundo que vier a sucedê-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei de execução judicial das obrigações não cumpridas; Parágrafo primeiro: As multas poderão ser executadas em conjunto com os valores definidos na cláusula segunda e terceira; Parágrafo segundo: O pagamento da multa não exime a Compromissária de cumprir as cláusulas pactuadas no presente Acordo, outrossim não afasta a possibilidade de adoção de medidas judiciais que se fizerem necessárias à satisfação das obrigações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo da cláusula antecedente, no descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível, a Compromissária perderá os eventuais benefícios pactuados e, ainda, haverá vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados: i) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas e, ii) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito; Parágrafo primeiro: Ademais, havendo descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível será retomado o procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada a ação civil pública, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.

Caarapó/MS, 29 de maio de 2020.

FERNANDA ROTTILI DIAS  
Promotora de Justiça



---

**NOVA ANDRADINA**

---

**EDITAL**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na rua São José, 564, bairro Centro, em Nova Andradina/MS.

*Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001598-9.*

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: acompanhar a implementação das iniciativas estratégicas no ano de 2020, conforme Planejamento Estratégico – PEI 2020-2025, na área do meio ambiente, em especial: (a) adotar medidas efetivas para fiscalizar o desmatamento ilegal e reparar o dano ambiental, com regularização das propriedades mediante adesão ao CAR e apresentação do PRADA; (b) propor medidas que visem combater a perfuração e manutenção de poços ilegais em áreas urbanas providas de rede; e (c) propor medidas que visem melhorar o sistema de licenciamento ambiental realizado pelo município de Nova Andradina.

Nova Andradina, 18 de maio de 2020.

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL Nº 0035/2020/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000215-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000215-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Jarbas Sotero Prebitz

Assunto: acompanhar cumprimento de acordo extrajudicial visando reparar atos de improbidade administrativa

Ponta Porã/MS, 29 de maio de 2020

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0036/2020/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001391-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001391-4

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): 4º Batalhão de Polícia Militar de Ponta Porã

Assunto: fiscalizar a execução do Plano de Trabalho do 4º Batalhão de Polícia Militar relativo à aplicação dos recursos provenientes do trânsito nos anos de 2018 e 2019

Ponta Porã/MS, 29 de maio de 2020

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**RIO BRILHANTE**

---

**EDITAL N. 003/2020**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001780-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerente: Riotur Agência de Viagem Turismo E Transporte LTDA ME

Assunto: efetivar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e as Compromissárias RioTur Agência de Viagem Turismo e Transporte LTDA ME (Riotur Agência de Viagem) e Tania de Souza Silva, no bojo do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000172-5.

Rio Brilhante – MS, 21 de maio de 2020

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**BATAYPORÃ**

---

**EDITAL Nº 0004/2020/PJ/BIP**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2020.00000333-8, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000333-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Batayporã

Assunto: Apurar possível descumprimento pelo Município de Batayporã das disposições previstas na Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência.

Batayporã, 29/05/2020.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0005/2020/PJ/BIP**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2020.00000074-1, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000074-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Alvorada

Assunto: apurar a supressão de vegetação mata atlântica na propriedade rural “Fazenda Alvorada”, em desacordo com a legislação vigente.

Batayporã, 29/05/2020.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça

**GLÓRIA DE DOURADOS**

---

**EDITAL N: 0019/2020/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00001672-2

Noticiante: Ministério Público Estadual

Interessado: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar as ações a serem adotadas pela Prefeitura de Glória de Dourados/MS para a superação das dificuldades e correção das falhas na fiscalização de obras e posturas no Município de Glória de Dourados/MS

Glória de Dourados/MS, 01 de junho de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

**EDITAL N: 0020/2020/PJ/GDS**

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo: nº 09.2020.00001567-8

Noticiante: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura de Glória de Dourados

Assunto: Acompanhar as ações da Prefeitura de Glória de Dourados/MS quanto a recuperação ambiental e a correta destinação da área hoje ocupada pelo denominado "Lixão de Glória de Dourados".

Glória de Dourados/MS, 01 de junho de 2020

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça